

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 6 6 6 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 2 2 / 0 8 / 1 9 7 3

PROCESSO CEE N° 659/73

INTERESSADO - LICEU "EDUARDO PRADO"

ASSUNTO - Consulta sobre dispositivos do Regimento

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

HISTÓRICO E CONCLUSÃO:

O LICEU "EDUARDO PRADO" encaminhou a este Conselho duas consultas: uma sobre aplicação de dispositivos de seu antigo Regimento e outra sobre a possibilidade de aplicação do Art. 15 da Lei 5692/71.

Agora, o mesmo Estabelecimento se dirige ao Conselho pedindo o arquivamento da sua consulta por considerar os dois assuntos superados "pois, quanto ao primeiro, o Liceu optou pela vigência do novo Regimento nos termos do permitido pela Deliberação 33/72; e, quanto ao segundo, entende "que foi resolvido pela Resolução SE publicada a 28 de março de 1973."

Em face do pedido agora apresentado, deve-se arquivar o Processo.

São Paulo, em 6 de junho de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Avila, José Borges dos Santos Jr. e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente